



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

L E I Nº 1099/95

O PREFEITURO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formação de estágio e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- XI - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - aprovar seu Regimento Interno;

continua...



XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão dos benefícios eventuais.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria de Ação Social;
- b) representante da Secretaria de Aducação e Cultura;
- c) representante da Secretaria de Viação, Obras Urbanismo e e Serviços Públicos;
- d) representante da Secretaria de Finanças;
- e) representante da Secretaria de Saúde.

II - representantes dos prestadores de serviços da área:

- a) representante da Associação dos agricultores do Sítio Ca cimba de Baixo;
- b) representantes de entidades religiosas.

III - dos usuários

- a) representante da Associação de Assistência ao Deficiente de Santa Cruz do Capibaribe - AADESC;
- b) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Capibaribe.

continua...



c) representante da Fundação Deus Conosco.

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo e seu suplente indicados pelo Sr. Presidente.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituída em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do único representante legal das entidades representativas.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciada em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário com órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento dos seus membros.

continuação...



Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Artigo 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000.00(oito mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social,obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a conta do Programa de Trabalho a seguir discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO

15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
1581	ASSISTÊNCIA		
1581486	Assistência Social Geral		
15814862.052	Implantação e manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$	1.000,00	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$	2.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$	5.000,00	
	Total.....R\$	8.000,00	

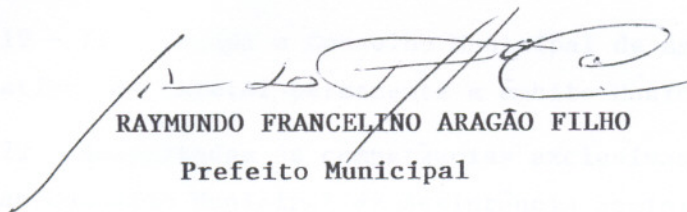
continua...



Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1995.



RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO
Prefeito Municipal